



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

PARECER DO RELATOR

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 129/2025: “Autoriza a concessão de Direito Real de Uso de área pública para implantação da empresa **LDX CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA** e dá outras providências”.

Autoria: Prefeito Municipal Emiliano Braga dos Santos
Parecer jurídico: Favorável

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o **Projeto de Lei nº 129/2025**, que tem por finalidade **autorizar a concessão de direito real de uso** de área pública à empresa **LDX Construções Mecânicas Ltda**, para fins de **fomento industrial**, com fundamento na **Lei Municipal nº 3.589/2020**, alterada pela **Lei nº 3.687/2022**.

A área destinada possui **10.113,52 m²**, localizada na **Avenida Franco Matos nº 31**, no **Distrito Industrial Manoel Carlos**.

Segundo a exposição de motivos, a empresa **já se encontra instalada no município**, porém com área esgotada, necessitando ampliar suas instalações para implantação de **nova linha industrial**.

Após diligência, todos os documentos pendentes foram apresentados, encontrando-se o processo **completo e em conformidade** com a legislação municipal aplicável.

II – ANÁLISE

A matéria é de iniciativa **privativa do Chefe do Poder Executivo**, por tratar de:

- **Gestão do patrimônio público, e**
- **Criação de encargos administrativos vinculados à Administração.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

A iniciativa encontra amparo na **Lei Orgânica Municipal** e no **art. 61, §1º, II, da Constituição da República**, aplicado subsidiariamente.

Não se verifica vício de iniciativa nem qualquer irregularidade formal.

O projeto respeita estes requisitos e prevê, **reversão do imóvel ao Município sem indenização**, conforme art. 6º; **condicionamento do uso à observância dos encargos; prazo prorrogável; direito de preferência condicionado ao cumprimento das obrigações.**

Do ponto de vista fiscal, o projeto:

- **Não cria despesa pública obrigatória nova;**
- **Não concede isenção ou benefício fiscal;**
- **Restringe-se à autorização de ato de gestão patrimonial, preservando a titularidade pública do imóvel.**

Assim, **não há impacto negativo para o orçamento municipal.**

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

VOTO PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 129/2025, por entender que atende ao interesse público, respeita a legislação municipal e contribui para o desenvolvimento econômico do Município.

É o meu parecer,

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2025.


Alex Fabiano Moreira

Relator